



SENADO FEDERAL

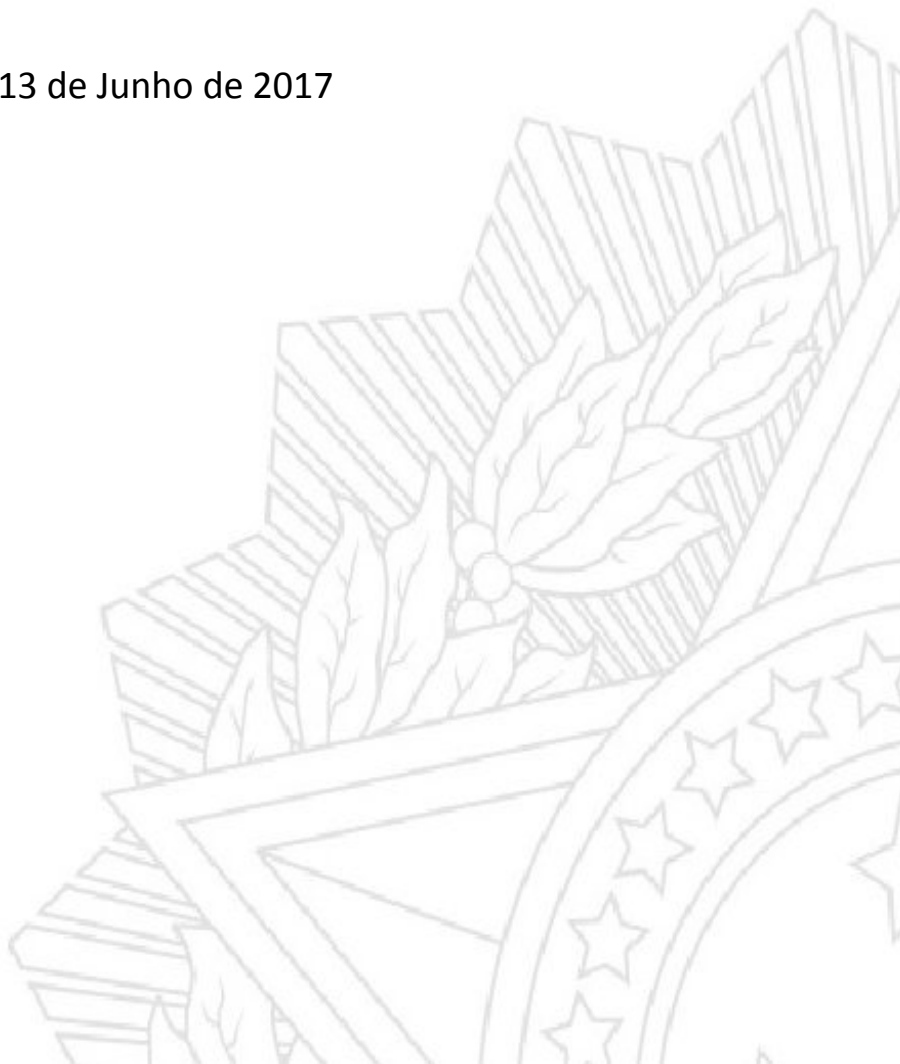
PARECER (SF) Nº 50, DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o processo Requerimento nº135, de 2017, do Senador Humberto Costa, que Requer, nos termos do art.50 § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira

RELATOR: Senador Cássio Cunha Lima

13 de Junho de 2017





PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 135, de 2017, do Senador Humberto Costa, que *requer, nos termos do art.50 § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.*

Relator: Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 135, de 2017, do Senador Humberto Costa, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a Reforma da Previdência e da Seguridade Social.

A Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 2016, a chamada PEC da Previdência, propõe diversas alterações, como a adoção de critérios iguais, para homens e mulheres, tanto para o serviço público quanto para o privado, no que tange à idade mínima de 65 anos para aposentadoria. Além disso, a PEC introduz a exigência de 25 anos de contribuição, e 49 anos ininterruptos de exercício laboral para acesso ao benefício integral. Há também mudanças no Benefício de Prestação Continuada, o BPC, principal mecanismo assistencial para os idosos de baixa renda, que deixa de estar vinculado ao valor do salário mínimo. Esses são apenas alguns dos pontos que vêm suscitando o debate na votação da proposta de reforma da Previdência.



O Senador solicita assim o detalhamento das informações que embasaram a elaboração da referida PEC, no intuito de melhor balizar as discussões em torno do tema.

O requerimento em comento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a*, além dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora em apreço.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 135, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

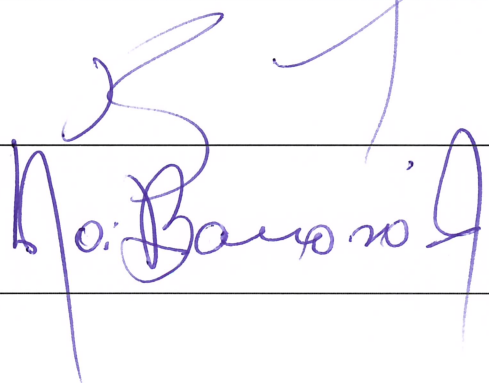
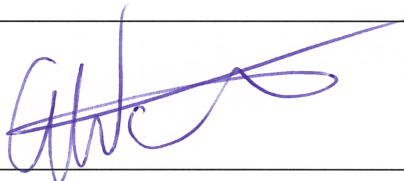
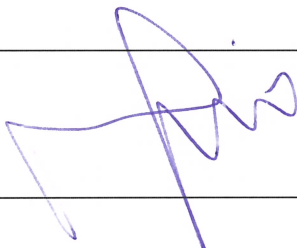
, Relator



SF/17826.98241-17

**3ª REUNIÃO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO
FEDERAL - 2017**

13 de junho de 2017, às 09:30

Senador Eunício Oliveira Presidente	
Senador Cássio Cunha Lima 1º Vice-Presidente	
Senador João Alberto Souza 2º Vice-Presidente	
Senador José Pimentel 1º Secretário	
Senador Gladson Cameli 2º Secretário	
Senador Antonio Carlos Valadares 3º Secretário	
Senador Zeze Perrella 4ª Secretário	
Senador Eduardo Amorim 1º Suplente de Secretário	
Senador Sérgio Petecão 2º Suplente de Secretário	
Senador Davi Alcolumbre 3º Suplente de Secretário	
Senador Cidinho Santos 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 135/2017)

EM SUA 3ª REUNIÃO, NO DIA 13/06/2017, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

AO PLENÁRIO PARA CONHECIMENTO.

13 de Junho de 2017

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Comissão Diretora